

LUCAS DE SEABRA DA SILVA,  
Desembargador do Paço , Chanceller da Corte, e  
Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia ,  
Commendador da Ordem de Christo , etc. etc. etc.

**F**AÇO saber a todas as pessoas desta Cidade , e seu Termo , que por ser conveniente que se ponhão em observancia os Decretos de 6 de Fevereiro de 1734 , e 4 de Fevereiro de 1735 , que prohibem toda a qualidade de jogos do Entrudo , se ha-de proceder contra os que contravierem á determinação dos referidos Decretos , para serem castigados em Penas de prizão , e pecuniarias a arbitrio desta Intendencia , nos casos menos graves ; ou para serem demorados na Cadêa á Ordem do Governo deste Reino , quando assim o exija a gravidade das circumstancias , ficando neste caso affecto o conhecimento do delicto á Secretaria d' Estado dos Negocios do Interior ; e para que o esquecimento , que tem havido na observancia dos sobreditos Decretos , não sirva de desculpa aos que forem apprehendidos nos ditos jogos , qualquer que seja a sua qualidade , mandei , com approvação do Governo , affixar o presente Edital , para por elle ser a todos notorio o procedimento , a que ficão sujeitos. Lisboa 25 de Fevereiro de 1808.

*Lucas de Seabra da Silva.*

---

NA IMPRESSÃO IMPERIAL E REAL.

RES  
3222 A

LUCAS DE SEABA DA SILVA  
Desembargador do Pão, Conselheiro da Corte, e  
Cônsul da Subbética, Intendente Geral da Polícia,  
Comendador da Ordem de Cristo, etc, etc.

**H**ACO sape a logar as bessas horas Chiado  
e sen Tâmo, da ber ser convivente dne  
se bojijo em operanças os Decretos de q  
de Fevereiro de 1734, e q de Fevereiro de  
1732, da Brigagem logo a distinção de Logos do  
Brum, ee qis-de brucos contas de dne constante-  
lent q determinação dos legítimos Decretos, basa se-  
tem casuagios em Paus de Braga, e pecuniárias a  
tribuição das Inscrevencia, nos cassos menos graves;  
on basa setim demissões na Cadeia à Ordem do Co-  
velho desto Reino, dnasqdo assunção a Galardão  
das circunstancias, tucando recte caso affecto o co-  
upécimeno do helico à Sociedade q, Paus qos Neg-  
bocios qo Juizito; e basa dne o esdecimento, dne  
tem paivo as operanças qos soperários Decretos,  
dso siva de desculpas basa dne folha abreviada  
dos dhos Logos, dnasqdo dne seia a sua distinção,  
mudou, com abbreviatio qo Governo, suffici o bre-  
sente Egitto, basa bot elle ser a logos Jorão o blo-  
cedimento, a dne fogo suljetos, Tropas qd qe Fave-  
lito de 1808.

Tunc as Spesas qd Siva.

---

MA IMPRESSÃO IMPERIAL E REAL